

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.369, DE 2004

Institui isenção de tributos federais incidentes sobre produtos destinados à alimentação humana.

Autor: Deputado MOREIRA FRANCO

Relator: Deputado WALDEMIR MOKA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe institui isenção de tributos federais incidentes sobre os seguintes produtos, quando destinados à alimentação humana: sal refinado, arroz, feijão, milho, rapadura, açúcar mascavo, fubá, ovos, frutas, legumes, farinha de mandioca, leite, carnes e gorduras animais.

Justificando sua iniciativa, o nobre Deputado MOREIRA FRANCO menciona o grande número de brasileiros que vivem em condições de pobreza — segundo algumas estimativas, cerca de 34% da população estariam nessa situação — e a importância de se criarem mecanismos que estimulem a diminuição dos preços dos alimentos, especialmente aqueles consumidos em larga escala pela população mais carente. A isenção tributária é a alternativa proposta, com a qual se espera, além do estímulo ao consumo, incentivo à produção de alimentos e outros benefícios, no contexto macroeconômico.

Na seqüência estabelecida no despacho de distribuição, o projeto de lei — que tramita ao amparo do art. 24, II, do Regimento Interno — deverá ser apreciado por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento

e Desenvolvimento Rural (mérito); pela Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei nº 4.369, de 2004, propõe que alguns alimentos — sal refinado, arroz, feijão, milho, rapadura, açúcar mascavo, fubá, ovos, frutas, legumes, farinha de mandioca, leite, carnes e gorduras animais — fiquem isentos de quatro tributos federais. A redução da carga tributária incidente sobre esses alimentos deverá reduzir-lhes os preços e, por via de consequência, melhorar a qualidade da alimentação da população de baixa renda, estimulando a produção e a circulação daqueles produtos, gerando mais empregos e, indiretamente, maior arrecadação de impostos.

São quatro os tributos federais que deixariam de incidir sobre os referidos alimentos: Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas — IRPJ; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL; Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP; e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social — COFINS. O Autor do projeto esclarece, na Justificação, que iria apresentar Requerimento de Informação ao senhor Ministro da Fazenda, para que, por meio da Receita Federal, informe a esta Casa o montante da renúncia tributária decorrente das isenções propostas. Não cabe a esta Comissão manifestar-se sobre este assunto, que será adequadamente examinado quando da apreciação do projeto de lei pela Comissão de Finanças e Tributação.

Há muitos anos, no Brasil, a atividade agropecuária opera com margens de lucro reduzidíssimas, que, com frequência, tornam-se nulas ou negativas. Tal situação exige que o produtor rural desenvolva e execute, com perícia extrema, habilidades não apenas de agricultor ou pecuarista, mas também de economista e administrador, caso tenha a pretensão de sobreviver.

Apesar de todas as dificuldades, a produção agrícola brasileira segue crescendo, o que demonstra o esforço e a competência do homem do campo. A redução da carga tributária incidente sobre produtos rurais, como aqueles que o projeto de lei menciona (à exceção do sal refinado), afigura-se uma forma de incentivo que poderá contribuir para o desenvolvimento da agricultura e da pecuária, em nosso País, parecendo-nos merecedora do apoio desta Comissão.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.369, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado WALDEMIR MOKA
Relator